



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

---

**LEI MUNICIPAL N° 2.650, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023**

*Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nova Xavantina/MT, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio no valor global de **R\$ 8.475,50 (oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)** com a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTINHA CAMPOS – LAR ANTONIETA ROCHA**, localizado em Doverlândia/GO, devidamente inscrita no CNPJ n.º 31.473.131/0001-10, sem encargos financeiros.

Parágrafo único. O Convênio especificado nesta Lei, terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período reajustado de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), devendo ser executado nos moldes previstos no Termo de Convênio em anexo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão arcadas conforme consta no termo de convênio em anexo.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 19 de dezembro de 2023.

**João Machado Neto – João Bang**  
**Prefeito Municipal**



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

---

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 0XX/2023.**

*TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA - MT E SANTINHA CAMPOS – LAR ANTONIETA ROCHA, LOCALIZADO EM DOVERLÂNDIA/GO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ N.º 31.473.131/0001-10.*

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede administrativa a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro do Setor Xavantina, representado pelo Prefeito Municipal, **JOÃO MACHADO NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Nova Xavantina -MT, portador do RG nº 698.029 SSP/MT e CPF nº 581.980.241-15, nesta cidade, designados neste ato como sendo **CONCEDENTE** e do outro lado ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTINHA CAMPOS – LAR ANTONIETA ROCHA, com sede em Doverlândia, na Rua Joaquim Ramiro Vilela s/n, Qd.25, Lote D – 3, Setor Aeroporto, CEP 75.855-000, no Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 31.473.131/0001-10, neste ato representada por **ELIANE HANUM MACHADO**, portadora do CPF de nº 31.473.131/0001-10, residente e domiciliada na Rua: João Norberto Vilela, 260, Setor Alto Paraíso, CEP 75.855-000 na cidade de Doverlândia-Goiás, designado neste ato como sendo **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio sob a égide da **Lei Municipal de nº XXXX/2023** e no que couber, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas;

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o CONVENENTE E O CONVENIADO para a prestação de serviço em regime asilar, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em conformidade com que estabelece a Lei de nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, Estatuto Social e o Regimento Interno da convenente e Processo no. 1002541-67.2023.811.0012 que tramita da Comarca de Nova Xavantina/MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

**I – DA CONCEDENTE:**

a) A contratante se compromete a antes de efetivar a inclusão do idoso apresentar os exames laboratoriais como: Hemograma, EAS/urocultura, Perfil lipídico, perfil hepático, TSH, T4 total, Perfil renal, Teste rápido de Covid, Hanseníase, Eletrocardiograma, todos com laudo médico.

b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

---

- c) Analisar e aprovar o relatório de prestação de contas;
- d) Adotar e garantir as medidas necessárias à efetiva execução deste Convênio;
- e) Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo suas normas e regimento;
- f) Fazer o pagamento da parcela mensal todo dia 30 de mês, sendo o 1º no dia 30 de Dezembro de 2023.

**II – DO CONVENENTE:**

- a) Manter padrões de habitação com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensável as normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da Lei, conforme estabelecido no §3º do artigo 37 inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741/2003.
- b) Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 primando pelo cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o art. 50 da Lei nº 10.741/2003.
- c) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio e na proposta de internação anexa, notadamente, para despesas havidas antes de sua assinatura;
- d) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da cláusula quarta, fazendo juntar o relatório de pagamentos efetuados;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente convênio;
- f) Manter os recursos financeiros quando não utilizados em aplicação financeira, poupança ou fundo de renda fixa em instituição financeira oficial;
- g) Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, ao Tesouro Municipal;
- h) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 anos, relativos ao presente convênio;
- i) Permitir livre acesso de Servidores do Controle Interno da Prefeitura e outros órgãos fiscalizadores, quando em missão de fiscalização e auditoria; e
- j) Prestar atendimento aos idosos encaminhados pela convenente, desde que não exista recomendação médica de internação hospitalar;
- k) Manter as fichas individuais com os dados dos idosos atendidos comunicando qualquer fato importante relacionado a saúde do idoso;
- l) Manter atualizado o cadastro da entidade junto a CONVENENTE e demais órgãos legalmente competentes para este fim que possibilitem a identificação, individualização de atendimento e outras informações complementares que achar necessárias;
- m) promover a autonomia do usuário e incentivar a sua integração à comunidade; e,
- n) Promover ações que visem a desinstitucionalização do usuário e todas as outras referentes ao atendimento psicossocial, de atividades de lazer, cultural e outras de caráter lúdico, e;
- o) Os seguintes serviços são considerados “extras”, ou seja, não são de obrigatoriedade da entidade: acompanhante hospitalar, medicamentos especializados,



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

---

controlados e de alta complexidade, concessão de fraldas descartáveis, vestuário, convênios funerários, convênios médicos, embelezamento pessoal, dentre outros (com exceção da entidade pública).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global do presente termo é de **R\$ 8.425,00 (oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais)**, sendo pago o valor correspondente as parcelas mensais definidas em 50% do salário mínimo vigente que serão pagas durante o período de 1 (um) ano em 12 (doze) parcelas, pelo município de Nova Xavantina/MT.

Parágrafo único: Serão depositadas no Banco do Brasil ag. 3670-6 c/c 14.189 – 5 – ABESC.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma delas, ser encaminhada à CONCEDENTE e a via original arquivada, por 05 anos, pela CONCEDENTE da seguinte forma;

a) A prestação de contas deverá ser elaborada conforme Relação de Pagamentos Efetuados, acompanhada de cópia dos documentos fiscais e/ou outros e do extrato bancário da conta do convênio;

b) Os documentos fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTINHA CAMPOS – LAR ANTONIETA ROCHA**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 31.473.131/0001-10;

c) A não apresentação da prestação de contas, com seus respectivos documentos, no prazo de até 30 dias, após o recebimento de cada parcela, acarretará a suspensão da liberação das parcelas vincendas.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO**

Com exceção de seu objeto, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, quando houver interesse e concordância das partes, sendo tal fato solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Convênio.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

A vigência do Convênio será no período de **XX/12/2023 a XX/12/2024**, sendo este o período estipulado para a realização das despesas objeto do convênio.

**Parágrafo único.** O Convênio de que trata este artigo poderá ser prorrogado. Sendo que a não continuidade do convênio acarretará o compromisso da concedente de se responsabilizar pela pessoa idosa asilada.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO**



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Nova Xavantina**

---

Este Convênio será rescindido, unilateralmente, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou, ainda, por acordo das partes ou pela superveniência de normas legais que impeçam a sua execução.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina MT, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo com os termos pactuados, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Nova Xavantina – MT, xx de Dezembro de 2023.

**João Machado Neto – “João Bang”**  
Prefeito Municipal

**Associação benficiante santinha campos – LAR ANTONIETA ROCHA**  
CNPJ n.º 31.473.131/0001-10

**TESTEMUNHAS:**

1 -

2-